

14 DEZ 2016

1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>14 DEZ 2016</p> <p>Protocolo: <u>153/16</u> Processo: <u>153/16</u></p>		Nº <u>145/16</u>
AUTOR : Mesa Diretora		Projeto de Lei Complementar	



Altera dispositivo da Lei Complementar nº 785, de 9 de julho de 2014, que – Dispõe sobre a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da Assembleia Legislativa.

Art. 1º O parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº 897, de 23 de agosto de 2016, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Advocacia Geral da Assembleia Legislativa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

Parágrafo único. Os Subprocuradores-Gerais da Assembleia Legislativa serão escolhidos dentre advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 06 de dezembro de 2016

Major Amarante 390 - Arigolândia - Porto Velho/RO.
Cep.: 78.801-771 - Fone: (65) 3216.2810 - www.dle.rn.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Lei Complementar

AUTOR : Mesa Diretora

Deputado EDSON MARTINS
1º Vice-Presidente

Deputado HERMINIO COELHO
2º Vice-Presidente

Deputado LEBRÃO
1º Secretário

Deputada GLAUCIONE
2ª Secretária

Deputado ALEX REDANO
3º Secretário

Deputada ROSANGELA DONADON
2ª Secretária





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO		Nº
Projeto de Lei Complementar		
AUTOR : Mesa Diretora		

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores,

Estamos apresentando esta propositura visando alterar o parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº 785, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Advocacia Geral da Assembleia Legislativa, a fim de dar uma nova redação ao dispositivo, permitindo que esta Casa possa nomear Suprocuradores-Gerais dentre advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil OAB.

O texto atual, disciplina que somente poderão ser nomeados Subprocuradores-Gerais, dentre advogados do quadro de provimento efetivo, em atividade ou aposentados. Ora, esse dispositivo em sua redação, impossibilita a nomeação de qualquer outro advogado que não seja pertencente ao quadro de provimento efetivo da Assembleia.

E, considerando que o Cargo de SubProcurador é cargo de confiança do Presidente da Mesa Diretora, portanto, é de livre escolha do mesmo, não pode ficar adstrito ou vinculado a tão somente nomear dentre advogados que integre o quadro de provimento efetivo, pois o que se deve exigir é a competência, experiência e acima de tudo a confiabilidade para o exercício do mesmo.

Razão pela qual, estamos propondo tal alteração e esperamos contar com o apoio e o voto dos Nobres Pares, a fim de aprovarmos nossa propositura.

J

Alf

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 78.801-911 69 3210.2010 www.ale.ro.gov.br

